

**18º Congresso Brasileiro de Sociologia  
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)**

**GT 07: Fronteiras e Deslocamentos: o fazer sociológico nos espaços  
fronteiriços.**

**Experiências sociais e sujeições legais nas fronteiras Brasil-Paraguai e Brasil-  
Uruguai: análise das diferentes interpretações e aplicações das políticas de  
controle e circulação.**

**Autor 1: Lívio Silva de Oliveira (PPGS-UFRGS)**

**Autora 2: Caroline Andressa Momente Mello (SEED-PR/ PPGS-UFGD)**

**Autor 3: Juliano Lobato Colla (IFCH - UFRGS)**

## Introdução

As fronteiras possuem funções além das geográficas. Elas podem indicar limites simbólicos, políticos, sociais, raciais, de gênero, de origem, jurídicos, entre outros que podem complexificar e ampliar a abrangência do conceito de fronteira. Ao articular fronteira com o conceito de estado podemos incluir as dimensões articuladas dentro e fora de um determinado território formal ou informal. O Estado é, em tese, formulador e executor de leis e garantidor e promotor de direitos, através dos seus três poderes constituídos – Executivo, Legislativo e Judiciário – e tem a dimensão espacial como parâmetro para validade das mesmas, ou seja, cada país possui uma legislação própria para administração e regulação da vida cotidiana. No entanto, as ações dos indivíduos e/ou grupos sociais são norteados apenas pelas normas sociais positivadas pelo direito formal? Quais são os limites do estado na regulação e administração da vida? E os indivíduos e/ou grupos que vivem nos limites físicos entre dois países com legislações que podem convergir sobre um tema e divergir sobre outro?

Para analisar e compreender as dinâmicas sociais implicadas nessas perguntas, escolhemos como objeto desse trabalho a regulamentação sobre drogas em duas fronteiras: Brasil- Paraguai e Brasil- Uruguai. A justificativa para essa escolha é a convergência legislativa entre os dois países da primeira, que legitima ações repressivas e de vigilância por parte dos dois países; e a diferença legislativa entre os países sobre o tema, tendo em vista que o Uruguai regulamentou o uso e o consumo da maconha e seus derivados através da lei nº 19.172/ 2013<sup>1</sup>. Portanto, o objetivo deste texto é identificar as particularidades e as universalidades das duas fronteiras no que tange às práticas sociais dos sujeitos influenciados pela regulamentação ou não de entorpecentes.

Nesse sentido, o referencial teórico para essa análise comparativa é das antropólogas Veena Das e Deborah Poole com seu conceito de **margens do estado**. Essas margens indicam com se dão as interações sociais que incidem nas ações do estado e quais são as estratégias mobilizadas pelos sujeitos para transitarem dentro e fora dos limites estatais. Esse trânsito é um traço marcado nas

---

<sup>1</sup> Apesar da publicação da lei ter saído no diário oficial de 7 de janeiro de 2014, a data da assinatura da lei é de 20 de dezembro de 2013. Fonte: Poder Legislativo da República Oriental do Uruguai - <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp6627591.htm>

fronteiras Brasil- Paraguai e Brasil- Uruguai, principalmente nos aspectos legais e econômicos, em decorrência da legislação sobre drogas.

### **As fronteiras e as margens: considerações antropológicas para uma etnografia comparativa.**

As antropólogas Veena Das e Deborah Poole (2008) tem como objetivo repensar criticamente o Estado desde suas margens. A partir de uma etnografia comprada, ambas solicitam a reflexão de outros acadêmicos de distintas regiões sobre quais elementos constituem a margem do Estado nação por meio de etnografia comparada do Estado. Nesse sentido, a estratégia analítica e descritiva de Das e Poole foi se afastar da imagem consolidada do Estado como forma administrativa de organização política racionalizada que tende a se fragilizar ou se desarticular nos limites de suas margens territoriais e sociais, indicando que a sua perspectiva será como o conjunto de práticas e políticas de vida nessas áreas moldam as práticas políticas de regulação e de disciplina constituem o que chamamos de “Estado” (DAS & POOLE, 2008. P. 19).

Das e Poole partem da afirmativa de que a etnografia oferece única dos tipos de práticas que parecem desfazer o Estado em suas margens territoriais e conceituais (DAS & POOLE 2008. p. 20). A questão da regionalização dos antropólogos para elas é importante para fazer o contraponto com a teoria política tradicional, que tem como referência o Estado moderno europeu. A partir deste referencial analítico, os outros estados da África, Ásia e América Latina seriam categorizados depreciativamente em comparação ao modelo europeu, mobilizando uma linguagem de ordem e razão herdadas dos colonizadores. Segundo as antropólogas, é preciso repensar os limites entre o centro e a periferia, o público e o privado, o legal e o ilegal. Portanto, a defesa do método etnográfico não é porque captura práticas exóticas, mas porque sugere que essas margens são suportes necessários do estado, da mesma forma que a exceção é a regra.

Das e Poole afirmam que a tarefa dos antropólogos e antropólogas que se dedicam a estudar as margens do estado é perceber primeiro as instancias do estado tal como existem a nível local para logo analisar tais manifestações locais de

burocracia e direito tanto nas interpretações culturalmente constituídas como apropriações das práticas e das formas que constituem o estado liberal moderno (DAS & POOLE 2008. p. 21). Segundo as antropólogas, essas visões do estado levaram, por sua vez, a uma imagem tanto espacial como conceitualmente mais dispersa sobre o que o estado é, ainda que este seja identificado basicamente através dos vínculos do estado com formas institucionais particulares. A partir disso, podem ser trabalhadas categorias como direitos, cidadãos e humanos, que estão estabelecidas dentro desta fronteira social e simbólica, que podem ser atribuídos de maneira recíproca ou não entre as pessoas que vivem em determinada sociedade, ou seja, através do reconhecimento social, sendo o direito positivado a regulação formal dessas relações sociais através do Estado pela via legislativa (HABERMAS, 1997; HONNETH, 2003; ROULAND, 2003). Nesse sentido, a duplicidade das ações do Estado, segundo Das e Poole, faz com que ele tenha “*duas caras*”, sendo temido e odiado, no qual as ações podem ser mobilizadas através de pré-noções morais de sujeitos de exclusão que acabam por legitimar atos arbitrários contra eles mesmos (DAS & POOLE, 2008. Pp. 38-39). Em outras palavras, esse Estado “*Duas caras*” aparece como necessário para o controle social e mantenedor de ordem, ainda que esse equilíbrio social indique relações de poder assimétricas.

Podemos articular a noção de Estado “*duas caras*” por meio dos estudos das margens de Das e Poole com a definição de *Não- Estado de Direito* vigente na América Latina, lócus das fronteiras Brasil- Paraguai e Brasil- Uruguai, para compreender as dinâmicas e práticas sociais, econômicas e políticas particulares dessa parte do Globo. Utilizamos aqui os argumentos do Sociólogo Paulo Sérgio Pinheiro, no qual ele afirma que a característica da América Latina é evidenciada pela dimensão da incivilidade, que afeta os mais pobres, sendo que as elites dominantes não lhes garantem o acesso básico aos direitos (PINHEIRO, 2000<sup>2</sup>. p. 12), a partir de um “*autoritarismo socialmente implantado*” e por uma sociedade incivil, definindo o *Não- Estado de Direito*. Sobre o acesso à justiça, Pinheiro afirma que as instituições responsáveis por este tema são percebidas como disfuncionais para garantir a lei e a ordem na América Latina. Há a percepção de que da lei como opressão a serviço dos poderosos por parte dos mais pobres (idem. p. 23).

---

<sup>2</sup> In: O'DONNELL, G.; PINHEIRO, M.; MÉNDEZ, J. ***Democracia, Violência e Injustiça: O Não Estado América Latina***. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

Nesse sentido, os argumentos de Pinheiro para descrever o *Não- Estado de Direito* se aproximam e dialogam com as definições de Das e Poole sobre a noção de Estado “*duas caras*”, no sentido de que as pré-noções morais da população mais pobre legitimam ações arbitrárias e violentas contra eles mesmos. O *Não- Estado de Direito* articulado com as margens do Estado nos faz refletir sobre as expectativas e frustrações sociais sobre o que seriam as funções do Estado na América Latina. Enquanto, a noção de *Não- Estado de Direito* remete às definições de ordem e razões institucionais do estado moderno europeu, ainda que considere fatores culturais, históricos e sociais da América Latina, Das e Poole a partir da noção de Estado “*duas caras*” indica o conjunto de práticas e políticas da vida que incide na modelagem do Estado. Ou seja, as duas noções se complementam para compreender quais são as formas e quem transita pelas margens do estado.

Para Das e Poole, as margens do estado não são inertes. Elas apontam duas dimensões para essa flexibilização: uma legal e outra econômica. Essas duas dimensões dessas margens serão o fio-condutor da análise de dados para este artigo, já que influenciam diretamente na noção de cidadania nas fronteiras Brasil-Paraguai e Brasil- Uruguai no sentido de regulamentação e circulação de pessoas e mercadorias nesses territórios. A dimensão legal e a dimensão econômica podem ser eixos norteadores de sentidos de ação para a criminalização de determinados sujeitos ou para o reconhecimento de novos sujeitos de direito, através das práticas cotidianas ou eventuais nas fronteiras, que podem ser consideradas nas oposições entre legal-ilegal e formal-informal. Em outras palavras, essas duas dimensões são indicadores das relações sociais locais, identificando como a regulamentação ou não do mercado de drogas pode precarizar as interações dos sujeitos que circulam por esses territórios, onde as leis e o capital transitam por fronteiras geográficas e simbólicas.

Na dimensão legal das margens do Estado, Das e Poole partem da premissa da origem da lei. Essa premissa se aproxima de uma perspectiva materialista para definir o problema da origem das leis, ao afirmar que elas são resultado de práticas em que a vida e o trabalho estão entrelaçados (DAS & POOLE, 2008. p. 30). No sentido formal, a documentação do estado é indicada por Das e Poole como atestado de existência legal do indivíduo e a possibilidade de reivindicar seus direitos previstos em lei (idem. p. 31), e evitar situações de marginalidade. Esse

ponto aproxima Das e Poole do filósofo Axel Honneth. Ele defende uma teoria crítica da sociedade, onde os processos de mudança social são originários da luta pela relação de reconhecimento recíproco (HONNETH, 2003. p. 24). Segundo Honneth, a relação jurídica positivada é um constructo do reconhecimento de outros membros da coletividade a partir da socialização afetiva primária como fio condutor (Idem. p.179). Com isso, o filósofo afirma que o princípio fundamental universalista é necessário para o reconhecimento do sistema jurídico e a autoridade do Direito (ibidem. p.182), não havendo espaço para gradações e monetarizações nessa relação.

O argumento de Honneth é fragilizado ao comparar as realidades de uma sociedade europeia – no caso mais específico de seu país, a Alemanha – com a realidade latino-americana no que se refere à divisão do trabalho e aos objetivos comuns de uma sociedade, que conferem prestígio e reputação sociais para determinados indivíduos e/ou grupos sociais. Sem embargos, Honneth oferece subsídios teóricos para compreender os processos de reivindicações de direitos sociais e civis e sua possível efetivação legal, mas sua teoria esbarra na profunda assimetria de acesso aos direitos na América Latina, o que confere desmobilização social, principalmente no que tange à precarização do trabalho formal e a informalidade neste mercado. Além disso, a dimensão material é determinante para efetivar um direito na América Latina, pelo quadro de desigualdade e de inclusão precária, que configura tais direitos em privilégios de grupos, o que coloca outros grupos sociais em situação de marginalidade. No entanto, a ideia de reconhecimento (social, afetivo e jurídico) está no conjunto de práticas cotidianas também nas regiões fronteiriças pesquisadas, sendo a documentação estatal o instrumento efetivo dessa reivindicação, como veremos mais adiante.

A criminalização de costumes populares também é um dos indicativos das margens do estado para Das e Poole. Elas afirmam que as populações das periferias se relacionam com o centro de maneira entrelaçada, apesar da complexidade das experiências de vida conjuga noções de justiça e lei com diferentes tipos de imaginários disponíveis em lugares oficiais e representações de justiça e lei, sendo que os centros são construídos a partir das experiências locais e afirmam que os mundos locais e o estado não estão numa situação de oposição binária (DAS & POOLE, 2008. pp. 37-38). Apesar de algumas demandas serem

atendidas, Das e Poole afirmam que a relação entre o Estado e as populações periféricas é assimétrica, fazendo com que essas populações não sejam exitosas em suas reivindicações e indicando sua situação de sujeição. As diferentes práticas sociais podem ser entendidas como desobediência e afronta à ordem legal, sendo estes desvios passíveis de punição.

Nesse ponto, a noção de Estado “*duas caras*” se evidencia. Para consolidar o argumento, vamos mobilizar a teoria do estigma, de Erving Goffman, e a teoria do desvio e do crime, de Jock Young, para dissertar sobre o processo de rotulação e de criminalização. A partir do interacionismo simbólico, Erving Goffman (1978) formula a teoria do estigma para analisar a construção social de uma identidade deteriorada. Para Goffman, o estigma indica um indivíduo e/ou grupo social que está inabilitado para aceitação social plena, a partir de uma carreira moral estereotipada de forma negativa, que pode retirar sua condição de humano pleno. O estigma é um atributo depreciativo que pode confirmar ou não a normalidade de outra pessoa, um tipo especial entre atributo e estereótipo (GOFFMAN, 1978. p. 13). De maneira relacional, Goffman afirma que o estigma faz parte da interação entre indivíduos concretos, na qual os indivíduos nessa situação de desvantagem podem reproduzir valores sociais que reforcem os seus próprios atributos depreciativos (idem. p. 149), ou seja, o estigmatizado e quem o estigmatiza são partes complementares entre si, um não existe sem o outro (ibidem. p.146).

A perspectiva da Criminologia Crítica sobre o desvio e o crime, defendida por Jock Young (2002; 1990), indica pontos convergentes com o estigma de Goffman. A dimensão comparativa é determinante para identificar as assimetrias de poder implicadas nessa relação social. Além disso, o ato desviante deve ser público para que o **rótulo** seja colocado com sucesso no indivíduo. Young parte das perguntas “*desviado para quem?*” e “*desviado em relação a quem?*” indicam um viés político extremamente marcante, que apontam também um processo com fortes conotações morais através de uma repressão normalizada pelas elites dominantes (YOUNG et ali, 1990. p.186). Nesse sentido, Young afirma que definir o que é crime é muito problemático, sendo menos complexo criminalizar comportamentos indesejados, o que pode criminalizar classes sociais e populações inteiras e perder a dimensão da punição individual (YOUNG, 2002. p. 77). Young ainda indica duas noções para compreendermos o processo de rotulação para criminalização. Uma é a construção

social de *bodes expiatórios* (YOUNG, 2002. p. 36), no imaginário popular do crime, que apresenta forte conotação social e racial, evidenciando os tipos de desvios que indicam a desigualdade numa sociedade. A outra é a noção de um cordão sanitário, que se caracterizariam por territórios de segurança e de controle para evitar comportamentos considerados desviantes e incivilizados (idem. p. 33), passíveis de criminalização a partir de sua marginalidade.

A partir dos argumentos de Goffman e Young, podemos entender que o processo de rotulação é uma espécie de criminalização a priori de determinados tipos sociais públicos idealizados. A rotulação é interessante para articularmos com a noção de Estado “*duas caras*”, de Das e Poole, para trabalharmos na compreensão das fronteiras geográficas que nos propusemos a analisar, a partir da teoria das margens do estado. Das e Poole apontam que há Tecnologias específicas de poder pelas quais o Estado tenta “pacificar” e “manejar” as populações para transformar “sujeitos rebeldes” em sujeitos legais do Estado, ou seja, o primeiro enfoque deu que a margem como periferia é o lugar aquelas pessoas e/ou grupos que são consideradas insuficientemente socializadas dentro dos marcos legais (DAS & POOLE, 2008. p. 24). Para Das e Poole, a relação entre violência e as funções ordenadoras do estado é chave do problema das margens. Nesse sentido, elas afirmam que:

las poblaciones marginales están conformadas por sujetos “indígenas” o “naturales”, que son considerados, por un lado, el fundamento de identidades nacionales particulares y, por el otro, son excluidos de esas mismas identidades por esa clase de conocimiento disciplinario que los marca como “otros” raciales y civilizacionales. (...) las demandas jurídicas de inclusión son socavadas por formas disciplinarias de poder que desestabilizan el mismo discurso de pertenencia que alega vincular a los sujetos al estado y a sus leyes. (...) la misma forma en la que la justicia no controlada o privada asegura el poder soberano en la forma de guerra y excepción. (DAS & POOLE, 2008. pp 24-25).

As formas de violência extralegais por autoridades locais indicam a funcionalidade do controle territorial que mantém uma determinada ordem através das margens do estado e manutenção do próprio estado. A flexibilização do monopólio do uso legítimo da violência por parte do Estado oportuniza outra forma de economia por fora das tecnologias de poder para “pacificar” e “manejar” os sujeitos considerados “rebeldes”. Portanto, avançamos para a dimensão econômica das margens do estado. Das e Poole afirmam que há uma cidadania econômica



que é autônoma diante do império das leis, que as antropólogas definem como “*economias informais*” ou “*economias negras*”, que tem um apelo específico ao público jovem (DAS & POOLE, 2008. p. 35). As estratégias econômicas seguidas por jovens marginalizados à medida que tratam com vários processos regulatórios do estado, que constroem novos limites que não colapsam essa regulação, mas constituem numa pluralidade de autoridades regulatórias. As formas de socialização desenvolvidas nesses limites são perigosas, segundo as antropólogas. Essas práticas indicam que as margens são espaços nos quais os limites conceituais da economia são fabricados e estendidos, da mesma forma que os limites literais do estado, argumentam Das e Poole.

A dimensão econômica aponta para a flexibilização do monopólio do estado: o tributário. Segundo Das e Poole, as “*economias informais*” desafiam o monopólio do estado sobre os impostos e sobre as licenças comerciais, além do esforço para a apropriação de algumas práticas para sobrevivência econômica dessa cidadania. Ao considerar as margens do estado, Das e Poole defendem que a dimensão econômica da cidadania, a captação de renda e os múltiplos regimes de regulação são partes necessárias do funcionamento do estado, assim como a exceção é necessária para o entendimento da lei. No caso das fronteiras Brasil- Paraguai e Brasil- Uruguai, a dimensão econômica mobiliza um conjunto de práticas sociais que gravita em torno do tema das drogas, com maior ou menor intensidade.

A etnografia comparada como método indicado por Das e Poole nos serviu para identificar as particularidades e similaridades das duas fronteiras. A noção de Estado “*duas caras*” através das suas margens e as articulações feitas com ela nessa seção indicam as variáveis para as atenções distintas pelo poder público nas fronteiras. A rotulação de fronteira violenta e/ou criminal pode recair nas populações que vivem nos limites geográficos e afetar as dinâmicas sociais locais. Além disso, as alterações legislativas sobre as leis de drogas também podem afetar as normas formais e informais nessas fronteiras, que incidem nas redes de reconhecimento social nesses territórios.

## Sobre a fronteira Brasil-Paraguai

A faixa de fronteira Brasil – Paraguai que abrange Guaíra – Paraná e Ponta Porã – Mato Grosso do Sul, representa uma das principais entradas de entorpecentes ao Brasil por terra, em especial por sua proximidade aos países andinos, como: Peru, Bolívia e Colômbia, maiores produtoras da folha da coca, em decorrência, inclusive, de seus usos tradicionais (SALAMA, 2002); além do fato do Paraguai ser um dos maiores produtores de maconha (SENAD, 2015). Gemelli, ao pesquisar as redes geográficas do tráfico de drogas ilícitas na fronteira Brasil – Paraguai destaca que:

Os principais pontos de passagem da droga são: entre o Paraguai e os municípios do Mato Grosso do Sul, que fazem fronteira com este país e, também, nos municípios paranaenses fronteiriços, ou seja, toda a região do Lago de Itaipu, com destaque para Guaíra e Foz do Iguaçu. (GEMELLI, 2013, p.107)

Os estados apontados como maiores zonas produtoras de maconha abarcam a faixa de fronteira com o Brasil, e será o espaço analisado nesta pesquisa. Além de o Paraguai ser o maior produtor de maconha, seu território é utilizado para o tráfico de cocaína (SENAD, 2015). Essas fronteiras indicam as margens do estado de Das em Poole, que a socióloga Sandra Kleinschmitt utiliza o conceito de *fronteira porosa* para analisar o conjunto de práticas e políticas da referida fronteira geográfica. Segundo Kleinschmitt, “*A fronteira porosa permite que o local e o internacional se articulem estabelecendo dinâmicas próprias construídas pelos povos fronteiriços, sem respeitar as barreiras oficiais*”. (KLEINSCHMITT, 2016. p. 21)

Assim, grande parte dos municípios fronteiriços paraguaios é marcada pelo comércio de importados e por atividades informais (CARDIN, 2010). Há na fronteira Brasil - Paraguai um intenso fluxo de informações, de pessoas e de mercadorias ora legais, ora ilegais, sendo necessário que os povos fronteiriços negociem os dispositivos legais, e elaborem estratégias e práticas que se distanciem da legalidade. Portanto, este espaço é propício para se analisar os ilegalismos, em específico as práticas ilegais correspondentes ao narcotráfico que, por sua vez, será analisado em determinada faixa de fronteira Brasil – Paraguai, com ênfase às cidades gêmeas de Guaíra – PR e Salto del Guaíra – PY e Ponta Porã – MS e Pedro Juan Caballero – PY, circuito, em média, com 330 Km de extensão.

Em congruência, Telles (2012) aponta que estas fronteiras porosas entre o ilegal e o legal, ou ainda, entre a atividade ilícita e o Estado, sustentam-se em campos de força, que são reconfigurados constantemente *“oscilando entre a tolerância, a transgressão consentida e a repressão.”* (TELLES, 2012. p. 10). Conforme as leis, contraditoriamente, possibilitam a criação de *“zonas de ambiguidade e de ilegalidade, que criam por sua vez todo um campo de práticas e agenciamentos que se ramificam por vários lados, também mercados alternativos e oportunidades para bens e serviços ilegais”* (Idem. p. 20).

Sinteticamente, a fronteira é caracterizada enquanto um espaço de conflito social, expressando-se como um lugar de alteridade, conforme temporalidades distintas se chocam, gerando o encontro e o desencontro do outro (MARTINS, 2009). Para se compreender este espaço será tomado como referência, inicialmente, o enfoque jurídico-político, desta forma, serão analisadas as políticas de fronteira. Observa-se que as políticas de controle aos espaços de fronteira foram intensificadas nos últimos anos

No Brasil, os municípios da faixa de fronteira se tornaram os espaços com maior intervenção nos últimos anos. Desde a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), no início dos anos 2000, e, mais recentemente, com a criação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), em 2011, várias políticas de controle foram realizadas. (KLEINSCHMITT, 2016, p. 111)

Mesmo com a ampliação do controle e repressão as atividades ilegais não diminuíram, considera-se que essas atividades, até então, centralizadas em Foz do Iguaçu – PR se deslocaram por toda a faixa de fronteira Brasil – Paraguai. O sociólogo Eric Cardin (2012) afirma que as motivações da atenção do Estado com as fronteiras foram se transformando, ora por ameaças político-ideológicas na ditadura militar e, contemporaneamente, a questão do narcotráfico. De modo sucinto, nos últimos anos foi intensificado o controle e a repressão sobre as práticas sociais informais, ilícitas e ilegais através das políticas de fronteira que mesmo adotando uma perspectiva mais civil, manteve predominantemente sua dimensão militar.

O fortalecimento e o aumento no controle e na fiscalização nas aduanas – inclusive com a construção de novas estruturas – ocorreu de forma simultânea à ampliação de políticas sociais de renda mínima, de escolarização e de qualificação [...]. Não suficiente, acompanhando tais políticas públicas foram desenvolvidas um conjunto de operações policiais

no sentido de dismantelar qualquer tentativa de organização e manutenção da população por meios diferentes daqueles aceitos pelo mercado, onde grupo diretamente vinculados a compra, transporte e revenda de mercadorias disponibilizadas no Paraguai foram tratados da mesma maneira que traficantes de drogas e arma, rotulados e criminalizados indistintamente. (CARDIN, 2014, p. 56).

É necessário, então, problematizar o fortalecimento do controle e da fiscalização nos espaços de fronteira, na sua articulação à *Guerra as Drogas*<sup>3</sup>, sendo ela “[...] *uma luta inglória, e é um fracasso diante das expectativas e dos recursos investidos em seu combate, uma conclusão que a maioria dos relatórios das instituições internacionais e nacionais envolvidas nessa “guerra” reluta em aceitar*” (MACHADO, 2011. p. 103). Desta forma, Machado (2011) pontua alguns motivos pelos quais a *Guerra às drogas* está fadada ao fracasso, sendo: a) Lucros elevados da economia das drogas ilícita; b) A capacidade e rapidez de adaptação das redes de tráfico à repressão; c) Ilegalidade e benefícios colaterais. Todas essas afirmativas podem estabelecer qual dispositivo seria mais adequado para se gerir os ilegalismos no espaço de fronteira.

A partir dessas considerações sobre a fronteira Brasil- Paraguai, podemos identificar os elementos que rotulam essa fronteira geográfica como um território violento. Nesse sentido, as margens do estado indicam, também, as normas e estratégias locais de socialização nas quais verificamos a relação dos fronteiriços com a lei e como as formas de “*economia negra*” transitam pelos meandros do estado “*duas caras*”. As tecnologias de controle do Estado sobre a fronteira Brasil- Paraguai se mostram de forma ostensiva, o que reforça o estigma de lugar violento no imaginário popular e uma espécie de *terra sem lei*, o que pode legitimar ações de exceção por parte do Estado. No entanto, a flexibilização dos monopólios do Estado foi verificada como a regra.

### **Fronteira Brasil- Uruguai**

A fronteira do Brasil com o Uruguai é diversa, apresentando características bastante distintas tanto na sua configuração geográfica – sendo muitas vezes cortada por rio um rio, outras tantas seguindo de forma contínua – quanto na sua

---

<sup>3</sup> Políticas de proibição do uso e do comércio de entorpecentes e repressão penal aos transgressores da normativa, adotadas pelos Estados Unidos, no governo Richard Nixon, a partir da década de 1970, sob a justificativa de que o uso e o comércio dos entorpecentes ameaçavam a segurança interna.

configuração social. De maneira geral, o que podemos caracterizar como uma continuidade é a grande circulação de pessoas e mercadorias – lícitas e ilícitas – nessas fronteiras.

O caso do nosso estudo não é diferente, observamos aqui a fronteira da cidade brasileira da Barra do Quaraí, no extremo oeste do RS, com o município uruguaio de Bella Union. Tratam-se de dois municípios pequenos (4100 habitantes o brasileiro, 12000 o uruguaio) que são separados pelo rio Quaraí e que tem grande vida comum. Especialmente a Barra do Quaraí, por se tratar de uma cidade bastante pequena e por estar muito distante de qualquer outro município brasileiro – a cidade mais próxima é Uruguaiana, cerca de 80km de distância – tem sua dinâmica bastante condicionada pelo município uruguaio. Isso envolve desde o lazer dos cidadãos barreenses, que buscam o outro lado da fronteira em razão da sua maior diversidade de atividades recreativas, até uma intensa circulação de mercadorias, que foi avolumada depois da consolidação dos *free shops* (*free shops* estes que são responsáveis também por um grande movimento de Uruguaianenses na fronteira, que buscam os mais diversos produtos a baixo custo no Uruguai). É interessante pontuar também que essa circulação se dá no âmbito das relações pessoais, não apenas com casos de grupos de amigos entre brasileiros e uruguaios, como também famílias que tem ramificações dos dois lados da fronteira, facilitando a circulação de pessoas.

Tendo em vista uma integração tão grande, não é de se estranhar que a legalização do consumo recreativo de maconha no lado uruguaio tenha gerado grandes debates do lado brasileiro. Isso se deve também ao fato de que nos anos anteriores à legalização uruguaia se percebia um considerável aumento do consumo e circulação de entorpecentes na Barra do Quaraí. Aqui vale abrir um parêntese para expor essa questão e expandir nosso comentário sobre as circulações ilícitas nesta fronteira, a fim de entender os efeitos da legalização para o lado brasileiro. Dessa forma, a fluidez das margens do estado é evidenciada, tanto nos aspectos econômicos como nos jurídicos, através da dimensão espacial e da dimensão simbólica.

Primeiramente, é importante ressaltar que a maior parte da circulação ilícita nesta fronteira se dá com mercadorias banais, especialmente carnes e compras nos *free shops* – como bebidas, produtos alimentícios importados e, principalmente,

eletroeletrônicos, como *home theaters* e aparelhos de ar-condicionado – que não cumprem as regras alfandegárias que limitam valores e quantidades. Isso também demonstra que o controle alfandegário da fronteira não é tão ostensivo quanto a fronteira Brasil- Paraguai, e as abordagens aparentam não possuir um protocolo pré-estabelecido em suas efetuações. Quanto às questões de tráfico de entorpecentes, não há registros importantes ou confiáveis de que o mercado de entorpecentes da Barra do Quaraí seja alimentado pela cidade uruguaia. Ao contrário, o que se apura é que os entorpecentes vendidos e consumidos na Barra do Quaraí vem de Uruguaiana, e que inclusive as redes de venda da cidade são ramificações de grupos uruguaianenses. Por outro lado, há um histórico de apreensão e um constante burburinho sobre o contrabando de armas e principalmente de agrotóxicos do Uruguai para o Brasil, sendo que este, ao que se pode apurar, nada tem a ver com a circulação de entorpecentes no município.

Feito esse primeiro retrato geral da fronteira, é importante descrever mais aprofundadamente as dinâmicas que influem de forma mais direta em nosso objeto de estudo. Nesse sentido, faz-se importante voltar o olhar para a circulação de sujeitos e especialmente para a formação de redes que envolvem relações pessoais. Ressalta-se esse tipo de relação porque Barra do Quaraí é um município muito pequeno (nesse sentido é válido pontuar que há um significativo contingente populacional no meio rural da cidade) acentua-se um caráter pessoal – e muitas vezes familiar – das relações entre seus habitantes. Esse caráter é transferido para a relação dos barrenses com Bella Union dada a importância da cidade vizinha para a vida cotidiana da cidade.

Ressaltamos essa importância – e alinhamos ela ao nosso objeto de estudo – pois parte da socialização e da formação de sujeitos se dá na interação com a cidade vizinha, especialmente no que diz respeito a lazer e vida social. Como pode-se imaginar de uma cidade com menos de 4 mil habitantes em seu perímetro urbano, *não há muitas coisas a se fazer na Barra do Quaraí*, fator que parece condicionar a formação de grupos bastante fechados de pessoas, verdadeiros “*círculos de amizade*”. Esses “*círculos de amizade*” parecem se formar antes por afinidade pessoal ou até disponibilidade (colegas de escolas, vizinhos, parentes de idade próxima) do que por interesses em comum, sendo o interesse comum um desenvolvimento do próprio grupo, e parte importante da formação de sujeitos do

local. Assim, literalmente “*buscando o que fazer*”, é bastante comum encontrar esses grupos reunidos em casas, na rua principal da cidade e até na ponte ou na beira do rio, conversando, bebendo ou ouvindo música. Também é comum que estes jovens busquem em Bella Union formas de lazer, visto que na cidade há bares e festas – coisas que praticamente não existem na barra do quarai – e pessoas estranhas, que estão fora do convívio diário dos jovens barrenses. Além de que no lado uruguaio não há “*os olhos de toda a cidade*” sobre o grupo, variável tratada com bastante importância nos relatos dos cidadãos barrenses.

Nesta interação com o lado uruguaio, há a possibilidade de conhecer novas pessoas e de fazer novos contatos, ampliando assim as redes interpessoais e ultrapassando a restrição aparentemente imposta pelo fato internalizado de que *todas as pessoas se conhecem na Barra do Quarai*. É importante pontuar que esses grupos não são homogêneos em muitos aspectos, buscando diferentes práticas de lazer e experienciando diferentes formas de socialização do lado uruguaio da fronteira. Um fator que se mostrou bastante relevante foi a faixa etária destes sujeitos, pois estamos falando desde adolescentes de 15 anos até jovens adultos na faixa dos 30. Como se pode imaginar – e se confirma no campo – para os mais jovens, ir ao lado uruguaio tem um caráter de acontecimento, algo fora dos padrões, um evento que envolve pessoas e experiências novas, enquanto para os mais velhos, é algo mais rotineiro, visto que esses têm redes de amigos mais estáveis, contatos pessoais mais sólidos do outro lado e programas já institucionalizados em suas vidas, além de todo o custo logístico e financeiro de cruzar a fronteira ser obviamente menos penoso para quem tem independência financeira. A ideia de reconhecimento social, então, aparece como um traço marcante para o conjunto de práticas e políticas na fronteira Brasil- Uruguai que influenciam na atuação do estado nessa região.

Soma-se a essas formas de circulação e constituição de sujeitos, o fato de que muitas famílias têm membros dos dois lados da fronteira, facilitando o acesso e a circulação destes ambos os lados. Vemos assim, que não apenas existe uma intensa circulação como essa circulação tem um papel crucial na constituição dos sujeitos e na dinâmica da cidade. Entender essa circulação nos ajudará a entender como a Barra do Quaraí interage com a legalização do uso recreativo da maconha no Uruguai. Desde 2013, quando da ocasião da legalização e da regulamentação do

uso recreativo da maconha, Bella Union tem um clube de *cannabis*. Mesmo antes da efetiva regulamentação pelo Uruguai, já havia uma grande preocupação por parte dos moradores e do poder público que esta viesse a aumentar o já crescente consumo e circulação de entorpecentes na cidade, facilitando o acesso à droga e ligando essa possibilidade a um possível crescimento da violência e da criminalidade.

Passados quatro anos da implantação do clube, é possível observar quais foram as mudanças na dinâmica da circulação de pessoas e entorpecentes na fronteira. Diferentemente do que se imaginava previamente – e até de forma oposta – não houve uma facilitação do acesso à *cannabis* pelo clube ou algum tipo de venda a varejo neste. De forma contrária, o clube se estabeleceu sem fazer grande alarde e de forma a respeitar bastante seus princípios de regulação. Dessa forma, a relação de sujeitos concretos entre si e com a lei do estado através da existência de um documento, que atesta a existência formal de um direito, é um dos indicativos da duplicidade do Estado. O Estado de “*duas caras*” se apresenta de maneira funcional por meio de suas tecnologias de poder sobre os sujeitos considerados “rebeldes”, anteriormente. Por outro lado, esses mesmos sujeitos podem mobilizar repertórios de reivindicação legal caso o seu direito seja desrespeitado, o que geraria um conflito, indicando a possibilidade da construção de um Estado de Direito a partir das realidades locais e plurais, ainda que a América Latina tenha um histórico de *Não – Estado*. Porém, como Das e Poole salientaram, essas demandas podem não ser positivadas pelo estado pela relação de poder assimétrica com as populações das margens.

O que se altera com a implantação do clube, não é a “grande dinâmica” da circulação de entorpecentes nesta fronteira, mas de forma muito mais sutil, nasce uma dinâmica envolvendo pequenos círculos. Não é possível a qualquer brasileiro comprar a maconha produzida nos Uruguai, e poderíamos dizer que não é sequer possível acessar o clube de forma direta, evidenciando a importância do documento para a existência formal de um sujeito de direitos e o território de vigência da lei. Em vista da grande auto regulação do clube, o que acontece é que esse acesso se dá via relações pessoais, podendo acontecer de duas formas: ou algum sócio do clube partilha ocasionalmente sua produção com algum amigo que esteja em sua companhia, ou, em uma dinâmica mais estruturada, um sócio planta escondido uma



quantidade que excede aquela permitida pelo clube, e a comercializa com um amigo brasileiro. É importante perceber que o princípio dessa relação não é comercial. O que possibilita esta ação não é o fato de um poder pagar, mas sim uma relação de intimidade e de confiança, que não se dá para fora de círculos sociais muito íntimos, sendo o pagamento uma forma de compensar o risco que o consumidor uruguaio corre ao desrespeitar a regra do clube. Assim, a estima social aparece como um fator de trânsito pelas margens do estado.

É interessante perceber que essa dinâmica se dá em um círculo muito pequeno de pessoas e de forma extremamente discreta. Isso não apenas porque neste caso ambos estão tendo cursos de ação criminais em seus países, mas também porque se pode observar um perfil muito específico nestas relações. Os envolvidos nesta rede são sujeitos mais velhos, com vidas já estabelecidas, que consomem a *cannabis* há muito tempo e que não consomem outras drogas. Essas novas redes permitiram que estes ressignificassem seu consumo, qualificando-o como “*mais consciente*”, pois agora podem consumir um produto completamente natural, que foi plantado e cuidado por alguém de confiança. Por esse motivo, estes usuários se sentem mais “*conscientes*” e seguros, como também se sentem “*afastados do crime e das ilegalidades*” por não terem mais contato com o tráfico da maconha prensada, normalmente associado à violência. Essa dinâmica indica a situação de marginalidade desses círculos reduzidos de pessoas na fronteira Brasil- Uruguai.

Sendo esse círculo muito restrito, a maioria dos usuários de Barra do Quaraí continua comprando a maconha prensada oriunda do tráfico, que não sofreu grandes mudanças em sua dinâmica por conta da legalização no país vizinho. Como este não tem indício de estar ligado ao Uruguai, mas sim ao tráfico de Uruguiana (cidade vizinha, que faz fronteira com a Argentina e não com o Uruguai), sua dinâmica parece ser bastante independente do que acontece do outro lado da fronteira. O que se pode observar deste é que o perfil do consumidor é bem mais jovem, que não parece significar seu uso de forma mais ou menos consciente. A mudança importante que pode se observar nesta dinâmica é que nos últimos houve um considerável crescimento da circulação e do uso de outras drogas – especialmente cocaína – entre esses consumidores. Mas não é possível traçar nenhuma relação causal entre esse aumento e a legalização da maconha no país vizinho.

A etnografia da fronteira Brasil- Uruguai é interessante para pensarmos como e quais práticas sociais são mobilizadas pela população fronteiriça para transitar entre as margens do estado através da análise de dois países que possuem legislações distintas sobre o mesmo tema. A regulamentação da maconha no Uruguai é interessante para identificarmos como se constrói uma narrativa para consolidar um conjunto de práticas e políticas de vida entre os sujeitos que são afetados por essa formalidade e circulam entre os dois países. A ideia de não-violência aparece nos discursos e também nas ações de estado na fronteira Brasil-Uruguai, o que não quer dizer que não haja conflitos. A movimentação de grupos reduzidos para o consumo da *cannabis* uruguaia já indica a permanência da noção de Estado “*duas caras*” pela possibilidade de punição daqueles que forem flagrados violando as leis, o que também pode afetar as relações econômicas e sociais. Além disso, esse comportamento apresenta um traço de distinção entre outros tipos de consumidores de drogas na cidade de Barra do Quaraí. O impacto da regulamentação da maconha no Uruguai pareceu não ter o efeito esperado tanto no lado uruguaio como no lado brasileiro.

## **Conclusões**

A partir da etnografia comparada proposta por Veena Das e Deborah Poole, propusemo-nos a compreender quais são os tipos de práticas sociais mobilizadas para moldar o estado através de suas margens nas fronteiras Brasil- Paraguai e Brasil- Uruguai. A noção de “*estado duas caras*” foi um indicador de como os sujeitos concretos articulam o conjunto de práticas e políticas de vida no sentido de expectativas e frustrações das populações das margens através da duplicidade estatal. Dessa forma, as dimensões legal e econômica são evidenciadas nesse trânsito entre as margens, como estratégia para que determinados sujeitos não estejam sob o controle de tecnologias de poder do estado. No entanto, Das e Poole defendem que essas regulações informais por meio dessas práticas podem acarretar situações de exposição e vulnerabilidade à violência, precariedade no mercado de trabalho e desigualdade social. Ademais, a flexibilização dos monopólios da violência e dos impostos por parte do Estado, segundo Das e Poole,

não se configuram como ameaça para o protagonismo do mesmo, uma vez que suas margens influenciam o seu centro para continuar ativo.

Nesse sentido, podemos concluir que a fronteira Brasil- Paraguai é considerada violenta e problemática. As legislações entre os dois países são convergentes no que tange à chamada “*guerra contra as drogas*”. As práticas sociais da região denotam a latência conflituosa entre as populações e o Estado, sendo este uma presença ostensiva como controle das margens. A rotulação de área violenta legitima ações repressivas nessa fronteira. Outro traço que contribui para que esse rótulo seja aderido nessas populações é a informalidade, que pode ser criminalizada ou criminalizável pela construção de tipos sociais idealizados de carreiras morais depreciadas ou incivilizados. No entanto, as chamadas por Das e Poole “*economias negras*” dinamizam a economia formal do lugar de maneira abrangente e pública, apesar de estarem relacionadas a atividades tipificadas em lei. Portanto, ainda que haja uma vigilância ostensiva, a fronteira Brasil- Paraguai segue sendo considerada uma área considerada perigosa no imaginário social pela circulação de drogas ilícitas e pela administração local de ilegalismos por meio da violência extrajudicial.

No caso da fronteira Brasil- Uruguai a ideia de não- violência aponta para outro tipo de conjunto de práticas sociais e políticas de vida em relação ao consumo, regulamentação e circulação da maconha. A legislação sobre a regulamentação da maconha no Uruguai entra em conflito com a legislação brasileira, o que demanda estratégias entre aquela população fronteiriça. A estima social aparece como fator de circulação entre as margens do estado na fronteira uruguaia. As redes de relações parecem ser mais consolidadas pela confiança e intimidade entre os sujeitos que são influenciados pela nova legislação do Uruguai. Apesar da fronteira Brasil- Uruguai não ter a vigilância ostensiva como a Brasil- Paraguai, o Estado “*duas caras*” se faz presente, o que faz com que essas estratégias sejam efetuadas entre grupos restritos que mobilizam o discurso do uso *consciente* da maconha. Esse mesmo estado é a arena de reivindicação de direitos do lado uruguaio por meio da documentação exigida para o consumo naquele país, o que apontam para possibilidades de resignificação do estado na América Latina. Por fim, o medo da regulamentação da maconha no Uruguai não teve impacto significativo nos dois lados da fronteira, tendo em vista que os outros consumidores de entorpecentes não vão ao país para fazer uso recreativo de maneira rotineira.

As margens do estado de Das e Poole nos indica quais são os limites da atuação do estado na vida cotidiana. Apesar de o objeto empírico serem os conflitos e as convergências entre as legislações sobre drogas desses três países e como elas impactaram nas suas fronteiras geográficas, a duplicidade do estado nos faz refletir sobre que tipos de fronteiras simbólicas podemos problematizar no cotidiano. Para além das realidades fronteiras abordadas nesse texto, o método de Veena Das e Deborah Poole nos oferece subsídios e instrumentais teóricos para compreender a interdependência e as formas de dominação nas relações sociais em territórios distantes fisicamente, mas próximas pela situação de marginalidade de determinados grupos sociais e privilégio de outros da abstração legal universalizante construída dentro e operada também por fora do estado.

## Referências:

BRASIL. **Política de Defesa Nacional**. Decreto Nº 5.484, de junho de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm)> Acesso em: 20.jul.2016.

CARDIN, E. **A Expansão do Capital e as Dinâmicas da Fronteira**. Tese (Doutorado em Sociologia). Araraquara: UNESP, 2010.

\_\_\_\_\_. **O governo brasileiro nos processos de demarcação e de defesa das fronteiras sul americanas**. In: Memórias del XIII Seminario Internacional de Verano. Caribe: Economía, Política Y Sociedad. Universidad de Quintana Roo: Chetumal/México, 2012.

COLOGNESE, S.; CARDIN, E. **As Ciências Sociais nas Fronteiras**. Cascavel: JB, 2014..

DAS, V.; POOLE, D. **El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas**. In: Cuadernos de Antropología Social, n. 27. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 2008.

GEMELLI, V. **As redes do tráfico: drogas ilícitas na fronteira Brasil e Paraguai**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus de Francisco Beltrão, 2013.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: 34, 2003.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre a facticidade e Validade**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KLEINSCHMITT, S. **As mortes violentas na Tríplice Fronteira: números, representações e controle social. Estudo comparativo entre Brasil, Paraguai e Argentina**. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. PPGS-UFRGS: Porto Alegre, 2016.

MACHADO, L.. **A Estratégia Nacional de Defesa, a geografia do tráfico de drogas ilícitas e a Bacia Amazônica Sul-americana**. In: Escola de Comando e Estado Maior do Exército; Secretaria Assuntos Estratégicos Pres. Republica. (Org.). Seminário de Defesa e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia. 1ed.Rio de Janeiro: Sá Ribeiro Multimídia, 2011, v. 1, p. 99-106. Disponível em: <<http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2011/06/2011-estrategia-nacional-defesa-LOM.pdf>> Acesso em: 20.ago.2015.

MARTINS, J. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2009.

O'DONNELL, G.; PINHEIRO, M.; MÉNDEZ, J. **Democracia, Violência e Injustiça: O Não Estado América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PARAGUAI. SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS – SENAD. **Anuario**. Assuncion: 2015. Disponível em: <<https://es.calameo.com/read/00435023109e810cde5f5>>. Acesso em: 07.jan.2016.

\_\_\_\_\_. disponível em: <<http://www.senad.gov.py/pagina/45-estadistica-y-graficos.html>> Acesso em: 23.jan.2016.

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. **Diário Oficial nº 28878 de 07/01/2014**. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp6627591.htm>

ROULAND, N. **Nos confins do Direito: Antropologia jurídica da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003

SALAMA, P. **Pobreza e exploração do trabalho na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2002.

TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. **La Nueva Criminologia**. Buenos Aires: Amorroutu ed.; 1990

TELLES, V. **Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa. Illegalismos, cidade e política**. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2012.

YOUNG, J. **A sociedade excludente – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.